



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI Nº 676/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Água Branca, para o quadriênio 2017/2020 são fixados nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores dos subsídios para os cargos acima especificados, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será:

- I – Prefeito, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Vice-Prefeito, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Secretários Municipais, o valor de 4.000,00 (quatro mil reais);
- IV – Vereadores, o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – O valor atribuído para o cargo de Secretário Municipal se estende aos ocupantes dos cargos comissionados, simbologia CC-1, do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica, tendo como referência os índices de inflação apurados para o período.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e Vice-Prefeito licenciado nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V – licença gestante por cento e vinte dias;
- VI – licença paternidade no prazo de sete dias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

Art. 5º - Em caso de viagem para representação da Câmara Municipal fica estabelecido o ressarcimento a título de diária os seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) – No Estado de Alagoas para distância superior a 50km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Água Branca;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) – Para viagens fora do Território do Estado de Alagoas.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar a Câmara Municipal previamente o período de afastamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 19 DE ABRIL DE 2017.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2017.


JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração